

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL

EDITAL Nº03/2024 PREMIAÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA Nº 14.399/2022 - REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740/2023 E EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA LEI Nº13.018/2024 E O DECRETO DE FOMENTO E FINANCIAMENTO À CULTURA Nº 11.453/2023.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Canaã, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital para Premiação dos Pontos de Cultura e ou grupos culturais do município de Canaã. Visando o desenvolvimento da implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) e regulamentada pela [Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016](#).

Este Edital é realizado com recursos da União, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da [Lei Aldir Blanc Nº 14.399/2022](#), que viabiliza investimento direto no setor cultural, estimulando iniciativas por meio de apoio e fomento, garantindo financiamento e manutenção de ações, espaços e ambiente artístico-culturais, contribui para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, a gestão e a difusão cultural.

As condições para a execução da Lei Aldir Blanc II foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a reconhecer e valorizar Pontos de Cultura - entidades, grupos ou coletivos culturais.

As exigências estabelecidas neste Edital, respeitam os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição, e foram elaboradas com base na [Lei Aldir Blanc Nº 14.399/2022](#).

Estão asseguradas as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na instrução normativa do MINC nº10, de 28 de dezembro de 2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de Pontos de Cultura, entidades, grupos ou coletivos culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Canaã.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem

exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ R\$10.000,00

2.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **3.3.90.31.00.2.10.01.13.392.0011.2.0102** e **3.3.90.39.00.2.10.01.13.392.0011.2.0102**

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural responsável por Ponto de Cultura do município, com atividades comprovadas, há no mínimo dois (2) anos na cidade de Canaã. Para este edital deve-se considerar de acordo com a Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), que define no artigo 4º, subitem I: Pontos de Cultura são entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios.

3.2 O agente cultural proponente pode ser:

Coletivo, Grupo, Associação ou Entidade Cultural sem fins lucrativos neste caso, representados por pessoa física.

Com residência e atuação cultural comprovada por no mínimo 2 anos no município.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, pessoas físicas que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou pré candidatos a qualquer cargo político.

IV - Agentes culturais que não residem no município de Canaã.

V - servidor efetivo, comissionado ou terceirizado que esteja lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

5. ETAPAS DO EDITAL

5.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta de duas etapas, descritas abaixo:

1ª) Etapa de Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente;

2ª) Etapa de Avaliação e pontuação classificatória das candidaturas.

Desta forma passarão pela 2ª etapa de avaliação apenas as propostas deferidas na 1ª etapa de habilitação.

6. ETAPA DE HABILITAÇÃO

6.1 Todos os documentos constantes abaixo devem ser entregues no ato da inscrição em envelope lacrado:

I - Ficha de inscrição preenchida (Anexo I);

II - Identidade do representante;

III - CPF do representante;

IV - Comprovante de residência do representante;

V - Declaração de Representação assinada pelos integrantes do coletivo, grupo, associação ou entidade cultural, como procurador que pode inscrever o grupo, apto a receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, no Anexo II;

VI - Declaração indicada para agentes culturais concorrentes às cotas;

VII - Portfólio do Ponto de Cultura de acordo com o item 8.2 deste edital.

6.2 A etapa de habilitação das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por pareceristas contratados para esta finalidade.

6.3 Serão habilitados nesta etapa apenas os agentes culturais proponentes que entregarem devidamente os documentos solicitados acima no item 6.1.

6.4 Na fase de habilitação caberá recurso devidamente fundamentado direcionado à comissão de pareceristas. Os agentes culturais proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado para protocolar o recurso que deverá ser preenchido em formulário próprio disponível no site da Prefeitura e entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, localizado a Avenida Pedro Dias Lopes, Bairro |Novo

Horizonte, S/N, Centro, CEP 36.592-000, telefone para contato: 31 9 8308-6421, email: culturaeturismo2020@gmail.com

6.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado será divulgado no site <https://canaa.mg.gov.br/> no diário oficial do município.

8. ETAPA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

8.1 As candidaturas serão avaliadas e pontuadas em acordo com os critérios definidos no anexo III, que estão divididos em critérios obrigatórios e critérios de pontuação extra como garantia de implementação de ações afirmativas neste edital.

8.2 A análise e pontuação compreendem os critérios individuais da candidatura, considerando o histórico e a relevância da atuação do coletivo, grupo, associação ou entidade cultural proponente no município. Os agentes culturais proponentes devem enviar materiais de quaisquer natureza tais como cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais que configurem o portfólio do coletivo, grupo, associação ou entidade cultural que comprovem a atuação no município de Canaã.

8.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por pareceristas contratados para esta finalidade.

8.4 Para esta seleção serão considerados apenas os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

8.5 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Parecerista. Os agentes culturais proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado para protocolar o recurso que deverá ser preenchido em formulário próprio disponível no site da Prefeitura e entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, localizado a Avenida Pedro Dias Lopes, Bairro Novo Horizonte, S/N, Centro, CEP 36.592-000, telefone para contato: 31 9 8308-6421, email: culturaeturismo2020@gmail.com

8.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site <https://canaa.mg.gov.br/> no diário oficial do município.

8.8 Os resultados dos recursos poderão alterar a ordem classificatória até a homologação do resultado final deste edital.

9. COMO SE INSCREVER

9.1 O candidato deverá preencher devidamente o formulário de inscrição no anexo I.

9.2 O agente cultural proponente deverá encaminhar juntamente à inscrição, toda a documentação obrigatória de que trata o item 6 deste edital.

9.3 As inscrições devem ser entregues no período de 24 de outubro de 2024 a 03 de novembro de 2024 , no horário de 8h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, localizado a Avenida Pedro Dias Lopes, Bairro Novo Horizonte, S/N, Centro, CEP 36.592-000, telefone para contato: 31 9 8308-6421, email: culturaeturismo2020@gmail.com

9.4 Os formulários de inscrição, juntamente com a documentação de habilitação e portfólio deverão ser entregues encadernados e em envelopes lacrados na seguinte ordem:

1° - Ficha de inscrição preenchida, anexo I;

2° - Identidade do representante;

3° - CPF do representante;

4° - Comprovante de residência do representante;

5° - Declaração de Representação assinada pelos integrantes do coletivo, grupo, associação ou entidade cultural, como procurador que pode inscrever o grupo, apto a receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, no anexo II;

6°- Declaração indicada para agentes culturais concorrentes às cotas, anexo IV;

7°- Portfólio devidamente organizado com legendas e datas das atividades comprobatórias em ordem cronológica de ações (segundo o item 8.2 deste edital).

10. COMISSÃO DE PARECERISTAS

10.1 Os membros da comissão de pareceristas serão pessoas contratadas para esta finalidade com notório conhecimento e atuação no meio cultural.

10.2 Os membros da comissão parecerista ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12. PAGAMENTO E ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado final, o prêmio deverá ser pago por meio de transferência bancária (dados informados na inscrição) , em seguida o agente cultural proponente contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural.

13. DISPOSICOES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural proponente.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://canaa.mg.gov.br/> no diário oficial. Demais informacoes podem ser obtidas atraves do e-mail culturaeturismo2020@gmail.com e telefone 31 9 8308 6421 13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Aldir Blanc [Nº 14.399/2022](#), na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observancia quanto aos prazos serao de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverao ficar atentos as publicacoes no diário oficial no site da prefeitura municipal <https://canaa.mg.gov.br/> 13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarao a cargo da Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a prefeitura Municipal de Canaã de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até dezembro de 2025.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://canaa.mg.gov.br/> Anexo I - Ficha de inscrição

Anexo II - Declaração de Representação assinada pelos integrantes do coletivo, grupo, associação ou entidade cultural;

Anexo III - Critérios de pontuação;

Anexo IV - Declaração de cota racial; povos ou comunidades tradicionais ou pessoa com deficiência;

Anexo V - Identificação do Envelope

13.12 Os agentes culturais proponentes representantes do coletivo, grupo, associação ou entidade cultural poderão inscrever apenas 1 (uma) proposta neste edital e poderão ser contemplados com no máximo 1 (um) prêmio.

13.13 O agente cultural proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

13.14 As inscrições deste edital são gratuitas.

13.15 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.